

GÊNERO, PANDEMIA E TRABALHO: AS MÚLTIPLAS JORNADAS DAS MULHERES E OS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DAS TRABALHADORAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

GENDER, THE PANDEMIC, AND WORK: WOMEN'S MULTIPLE JOBS AND THE IMPACTS ON THEIR MENTAL HEALTH DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Ana Clara Tristão¹
Luiza Macedo Pedroso²
Victor Hugo de Almeida³

RESUMO: A pandemia de covid-19 impôs uma série de desafios às mulheres trabalhadoras, obrigadas a lidar, concomitantemente, com tarefas do *lar* e profissionais. Assim, o presente trabalho visa analisar os impactos das dinâmicas de trabalho na saúde mental das mulheres trabalhadoras, durante o período pandêmico. Como métodos de procedimento e de abordagem, adotam-se, respectivamente, a pesquisa bibliográfica e o dedutivo. Como conclusão, a pandemia de covid-19 intensificou as desigualdades de gênero e a sobrecarga de trabalho enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras, tornando ainda mais evidente a necessidade de ações visando à promoção da busca pelo equilíbrio do meio ambiente do trabalho e, por corolário, do bem-estar das trabalhadoras.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia. Saúde Mental. Trabalho das Mulheres.

ABSTRACT: The covid-19 pandemic imposed a series of challenges on working women, who are forced to simultaneously deal with household and professional tasks. Therefore, the present work aims to analyze the impacts of work dynamics on the

-
- 1 *Doutoranda, mestra e bacharela em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (FCHS/UNESP); especialista em Direito do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); membra do "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo". Lattes: 5925699140049632. Orcid: 0000-0001-6822-4930. E-mail: ana.tristao@unesp.br.*
 - 2 *Doutoranda, mestra e bacharela em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (FCHS/UNESP); membra do "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo". Lattes: 2016333282057499. Orcid: 0000-0002-1474-5324. E-mail: luiza.macedo@unesp.br.*
 - 3 *Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco (FDUSP); mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP/USP); professor, coordenador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Direito e vice-chefe do Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP/FCHS); líder e pesquisador do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo", da UNESP. Lattes: 5817138745903052. Orcid: 0000-0002-0669-7633. E-mail: vh.almeida@unesp.br.*

mental health of working women during the pandemic. The methods for procedure and approach were bibliographic research and the deductive method, respectively. The conclusion is that the covid-19 pandemic intensified gender inequalities and the workload faced by working women, making it even more evident that there is a need for actions aimed at promoting the search for balance in the work environment and, consequently, the well-being of female workers.

KEYWORDS: *Pandemic. Mental Health. Women's Work.*

SUMÁRIO: 1 – Introdução; 2 – A divisão sexual do trabalho e as múltiplas jornadas das trabalhadoras; 3 – A pandemia de covid-19 e os impactos na saúde mental das mulheres trabalhadoras; 4 – Conclusão; 5 – Referências bibliográficas.

1 – Introdução

A pandemia de covid-19 impôs uma série de desafios às mulheres trabalhadoras, obrigadas a lidar com múltiplas jornadas de trabalho, decorrentes da adaptação às demandas do trabalho remoto e, concomitantemente, das responsabilidades pelo cuidado de filhos e familiares e pela manutenção do lar.

Para inibir a propagação do coronavírus sars-cov2 e da doença covid-19, evitando o contágio da população ao mesmo tempo e, por corolário, a superlotação dos serviços de saúde, adotou-se, como medida sanitária, o distanciamento social. Diante disso, em caráter excepcional e de urgência, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e a Medida Provisória nº 1.406, de 27 de abril de 2021, autorizaram empregadores a alterarem o regime de trabalho presencial para a modalidade de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra de trabalho a distância. Com essa alteração, durante o período pandêmico congregaram-se, em um mesmo quadrante, o ambiente de trabalho e o ambiente domiciliar, confundindo-se os papéis das mulheres em igual tempo e contexto.

Esses desafios foram especialmente impactantes para mulheres que já sofriam com a desigualdade de gênero no universo de trabalho, oriunda da divisão sexual e da discriminação de gênero no cenário laboral, também agravada pela crise econômica desencadeada pela pandemia.

Nesse contexto, o objetivo deste estudo é analisar os impactos das dinâmicas de trabalho na saúde mental das mulheres trabalhadoras, durante o período pandêmico. Para tal desiderato, adota-se, como método de procedimento, a pesquisa bibliográfica em materiais publicados (por exemplo, livros, artigos, legislação, conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos, etc.); e, como método de abordagem, o dedutivo, visando, a partir da análise das especificidades do contexto laboral pandêmico, especialmente à conversão do trabalho presencial para o remoto e, conseqüentemente, à confusão entre ambiente do trabalho e ambiente domiciliar, verificar as dinâmicas de trabalho na saúde mental das mulheres trabalhadoras.

2 – A divisão sexual do trabalho e as múltiplas jornadas das trabalhadoras

Compreende-se por divisão sexual do trabalho a “(...) forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599). Nesse sentido:

“As condições de vida de mulheres e homens não são produtos de um destino biológico, mas, sim, fruto de construções sociais que têm como base material o trabalho e se exprimem através de uma divisão social do trabalho entre os sexos. Essa *divisão sexual do trabalho* reflete o fato que a maioria dos homens exerce suas atividades no mercado de trabalho capitalista (o chamado ‘trabalho produtivo’) e as mulheres dividem seu tempo ‘naturalmente’ entre a produção de mercadorias fora de casa e a realização das tarefas domésticas relativas aos cuidados da família (o dito ‘trabalho reprodutivo’).” (MELO; CASTILHO, 2009, p. 137)

Assim, estabelece-se a concepção da divisão sexual do trabalho, na medida em que:

“Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho.” (KERGOAT, 2009, p. 67)

A divisão sexual do trabalho apoia-se em “(...) dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem ‘vale’ mais do que um de mulher)” (KERGOAT, 2009, p. 67).

Apesar de tais princípios permanecerem os mesmos, as modalidades dessa divisão transformam-se no tempo e espaço (KERGOAT, 2009). Por isso, “(...) embora mudanças e continuidades coexistam, o deslocamento hoje das fronteiras do masculino e do feminino deixa intacta a hierarquia social que confere superioridade ao masculino sobre o feminino, hierarquia sobre a qual (...) se assenta a divisão sexual do trabalho” (HIRATA, 2003, p. 20), que “(...) foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista” (FEDERICI, 2017, p. 232).

Diante desta divisão sexual do trabalho, na qual o homem está vinculado à produção mercantil e a mulher, aos cuidados familiares, o trabalho doméstico era e ainda é negligenciado e desvalorizado, considerado um “não trabalho”

(MELO; CASTILHO, 2009), por não gerar “produção de valor” do ponto de vista capitalista.

No entanto, em decorrência do avanço do capitalismo e da globalização, cujos fenômenos demandaram aumento da mão de obra e maior qualificação (MELO; CASTILHO, 2009), as mulheres passaram a assumir, também, o papel de provedoras das famílias:

“O aumento da participação das mulheres na atividade econômica é uma tendência que se afirmou em todo o mundo ocidental após a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, esse fenômeno se deu com maior intensidade a partir da década de 1970. Como resultado, a taxa de atividade feminina saltou de 18,5% em 1970 para 48,9% em 2010, de acordo com os dados dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esse processo foi acompanhado pelo aumento da escolaridade das mulheres, que atualmente apresentam um número médio de anos de estudo superior aos homens: 8,4 contra 8,0, considerando os indivíduos com 15 anos ou mais de idade, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015 realizada pelo IBGE. Para Soares e Izaki (2002), a variável que mais explica o aumento da participação das mulheres na força de trabalho entre 1977 e 2001 é a formação educacional: passou-se a observar uma proporção maior de mulheres com grau de escolarização mais alto, que são justamente as que participam mais ativamente do mercado de trabalho. O estudo de Scorzafave e Menezes-Filho (2006) corrobora a importância da mudança do perfil educacional das mulheres na explicação do aumento da taxa de participação feminina na força de trabalho.” (VAZ; SANTOS; LEICHSENRING, p. 67)

Assim, cada vez mais presentes no universo do trabalho, as mulheres ocupam atualmente os mais diversos cargos e funções, contudo, mesmo diante dessas novas responsabilidades perante a sociedade, não deixaram de ser as principais responsáveis pelo cuidado da casa e da família.

No contexto das mudanças na organização da produção e na incorporação de novas tecnologias no universo laboral, constata-se que, atualmente, a mulher trabalhadora “(...) apresenta um maior nível de escolaridade, permanece durante um tempo maior no mercado de trabalho, mesmo que seja casada ou tenha filhos, e conta com um número maior de horas destinadas ao trabalho remunerado” (COUTINHO, 2006, p. 39).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, as mulheres a partir de 14 anos dedicaram aos cuidados de

pessoas e/ou afazeres domésticos, em média, 21,4 horas semanais, enquanto os homens despenderam somente 11 horas semanais com as mesmas atividades no mesmo período (IBGE, 2020).

Ademais, ressalta-se que, apesar da maior participação das mulheres no universo do trabalho (de 52,8%, em 2016, para 54,5%, em 2019), não houve mudança significativa na carga de trabalho produtivo e reprodutivo da mulher, que, neste mesmo intervalo, passou de 54,4 horas semanais para 54,3 horas semanais (IBGE, 2019).

Neste sentido, as mulheres passaram a acumular uma dupla função social: a de mulher provedora – dever de realizar o “trabalho produtivo” de forma a garantir a própria subsistência e a de sua família; e a de mulher cuidadora – realizar o “trabalho reprodutivo”, qual seja, cuidar da casa, da família, dos filhos, dos idosos e dos doentes, cujo ofício é invisível aos olhos da sociedade, pois nem mesmo trabalho é considerado, porém, é extremamente exaustivo e impacta sobremaneira a vida das trabalhadoras. De acordo com Hirata e Ker-goat (2007, p. 604):

“A ideia de uma complementaridade entre os sexos está inserida na tradição funcionalista da complementaridade de papéis. Remete a uma conceitualização em termos de ‘vínculo social’ pelos conteúdos de suas noções (solidariedade orgânica, conciliação, coordenação, parceria, especialização e divisão de tarefas). A abordagem em termos de ‘complementaridade’ é coerente com a ideia de uma divisão entre mulheres e homens do trabalho profissional e doméstico e, dentro do trabalho profissional, a divisão entre tipos e modalidades de empregos que possibilitam a reprodução dos papéis sexuais. Ela aparece de formas diversas.

No ‘modelo tradicional’: papel na família e papel doméstico assumidos inteiramente pelas mulheres, e o papel de ‘provedor’ sendo atribuído aos homens. No ‘modelo de conciliação’: cabe quase que exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional.

(...)

Contudo, entre modelo e realidade das práticas sociais pode haver uma grande distância, e em geral incumbe apenas às mulheres operar essa conciliação.”

Para sintetizar a condição laboral das mulheres no atual contexto, pode-se estabelecer a seguinte analogia:

“De maneira figurada, pode-se dizer que se o trabalho da mulher fosse um filme, hoje ela poderia ser protagonista, coadjuvante e figurante. Seria protagonista de seu trabalho quando está à frente de altos cargos

na empresa, quando define os rumos de sua atividade, quando é arrimo de família. Atuará como atriz coadjuvante quando outros dependem do seu trabalho para a execução do todo, quando participa de várias equipes de trabalho, quando seu salário complementa a renda familiar. Seria figurante quando o trabalho em ambiente doméstico familiar que realiza não é visualizado, quando as suas responsabilidades familiares apenas compõem o cenário geral. Contudo, diferente de um filme, ela atuará das três formas na mesma trama.” (KLOSS, 2013, p. 103)

Além disto, a atual sociedade, marcada por excessiva competitividade, exige das mulheres constante qualificação e aprimoramento profissional para que possam se manter no contexto do trabalho.

Não ao acaso, a Assembleia Geral das Nações Unidas, composta por 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), definiu 17 objetivos e 169 metas globais interconectadas a serem atingidos até 2030, visando direcionar o mundo a um caminho sustentável por meio de medidas transformadoras denominadas Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dentre estes objetivos e metas, encontra-se o ODS 5 – Igualdade de Gênero, do qual derivam as seguintes metas:

“5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

(...)

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.” (NAÇÕES UNIDAS, 2015)

E o ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, do qual deriva a seguinte meta:

“8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.” (NAÇÕES UNIDAS, 2015)

Destarte, para as Nações Unidas, a valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado, a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família e a isonomia entre homens e mulheres no universo do trabalho são medidas necessárias para se direcionar o mundo a um caminho verdadeiramente sustentável.

Assim, além da jornada profissional e familiar, soma-se mais uma terceira jornada: a educacional (VIEIRA; AMARAL, 2013). Observa-se, portanto, a intensificação da jornada tripla imposta às mulheres, em decorrência da necessidade de formação e constante qualificação para conquistar (e permanecer) melhores oportunidades de trabalho. E a inserção da educação nesta exaustiva concorrência de responsabilidades não se limita apenas a esta perspectiva, pois, durante a pandemia de covid-19, coube às mulheres, além das tarefas profissionais, domésticas e de formação ou qualificação, o suporte na educação de seus filhos, principalmente em razão da paralisação das atividades de creches e escolas durante quase todos os anos de 2020 e 2021.

3 – A pandemia de covid-19 e os impactos na saúde mental das mulheres trabalhadoras

Apesar de a pandemia de covid-19 ter afetado a vida de milhares de trabalhadores de diferentes gêneros, etnias, crenças e classes sociais, observou-se ter sido a força de trabalho impactada de maneira desigual, afetando distintamente diferentes grupos ocupacionais (LEMOS; BARBOSA; MONZATO, 2020). As mulheres, no entanto, foram um dos grupos mais afetados pela pandemia de covid-19, agravando ainda mais as desigualdades de gênero.

Segundo dados do relatório “Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres durante a pandemia”, baseado em pesquisa desenvolvida pela Sempre Viva Organização Feminista (2022), durante o período de isolamento social (27/4/2020 a 11/5/2020, com 2.641 casos coletados), metade das mulheres passou a prestar apoio ou assumir a responsabilidade pelo cuidado de outra pessoa; destas mulheres, 80,6% dedicaram-se ao cuidado de familiares, 24% de amigos e 11% de vizinhos.

Assim, a pandemia de covid-19 apenas desnudou uma realidade já vivida por milhões de mulheres no Brasil: a necessidade de realizar diariamente diversas jornadas distintas – profissional, educacional e domiciliar (cuidado com a família e com o lar).

No entanto, esta sobrecarga de trabalho produtivo, reprodutivo e acadêmico pode desencadear ou contribuir para o adoecimento psicológico e emocional das trabalhadoras, que se veem obrigadas a acumular distintas jornadas para serem socialmente aceitas e se manterem no mercado de trabalho. Evidentemente, tal condição pode comprometer a plena e necessária efetivação do direito à saúde a estas mulheres, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1988)

Durante muito tempo, imaginou-se significar a palavra “saúde” apenas a ausência de doenças e enfermidades, principalmente as relacionadas a sintomas e danos físicos. No entanto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) optou por uma concepção mais ampla de saúde, caracterizando-a como “(...) um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade” (BRASIL, 1948).

Na época, essa definição recebeu fortes críticas, sob a justificativa de ser impossível alcançar um estado completo de bem-estar, o que tornaria etéreo e ineficaz o conceito da OMS. No entanto, entende-se prestar-se tal definição como estímulo à busca constante pelo completo estado de saúde, de modo a efetivar plenamente o comando fundamental prescrito no art. 196 da Constituição Federal de 1988, ainda que tal concretização esteja apenas no campo das ideias (ALMEIDA, 2015).

Independentemente das críticas, a audaciosa definição gerou reflexões importantes sobre o verdadeiro significado de saúde e a forma de alcançá-la, além de conferir à saúde mental a devida importância (ALMEIDA, 2015). Isto porque a saúde mental é intrinsecamente relacionada a múltiplos e complexos fatores da vida humana, das mais diversas naturezas, razão pela qual a “(...) doença mental caracteriza-se por uma determinação complexa que envolve dimensões econômica, social, política e cultural, expressando-se diferentemente nas classes sociais e nas relações gênero” (LUDERMIR, 2018, p. 452).

Por assim ser, o adoecimento provoca a limitação do pleno gozo do direito ao trabalho, ou seja, a ausência de saúde compromete a dignidade das trabalhadoras e dos trabalhadores, à medida que restringe seu direito fundamental ao trabalho, à realização profissional e à manutenção autônoma das necessidades humanas mais primárias, evidenciando o estreito vínculo entre os direitos fundamentais à saúde, ao trabalho, ao meio ambiente do trabalho equilibrado e à dignidade da pessoa humana (ALMEIDA; SOUZA, 2014).

E, portanto, como o meio ambiente do trabalho é o contexto no qual as trabalhadoras e os trabalhadores permanecem durante a maior parte de sua jornada e de sua vida, é evidente relação interdependente entre o contexto labor-ambiental e o estado de saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores:

“Por isso, qualquer investigação situada no universo da saúde do trabalhador deve, evidentemente, considerar os aspectos contextuais do meio ambiente do trabalho no qual ele se encontra, visando ao exame da conexão entre o meio, a atividade laboral e a doença. É imprescindível que se examine o estado de equilíbrio labor-ambiental, sem negligenciar

a forma como trabalhador e meio ambiente dialogam, negociam e se influenciam naquele contexto de trabalho.” (ALMEIDA, 2015, p. 114)

Evidente, assim, a relevância da saúde mental para a garantia de um completo bem-estar e, por corolário, para a efetivação da dignidade da pessoa humana, como valor supremo não apenas da Norma Constitucional, mas de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, de acordo com Han (2017), a sociedade do século XXI é marcada pelas doenças neuronais, constituindo, pois, os transtornos mentais e comportamentais – como depressão e ansiedade – uma das principais causas de adoecimento no âmbito laboral (ANAMT, 2019; TST, 2021; OIT, 2022).

De acordo com dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 2021 foram concedidos 176.177 auxílios-doença em razão de transtornos mentais e comportamentais, representando a terceira causa de afastamento do trabalho. Deste total, 104.270 auxílios-doença, cerca de 60%, foram concedidos a mulheres.

No caso de mulheres, são diversos os motivos que levam ao adoecimento mental em razão do trabalho: condutas de assédio, desvalorização no universo do trabalho, percepção de salário inferior ao pago aos homens, entre outros. Todavia, soma-se a isto o fato de se encontrarem sobrecarregadas, porque a jornada de trabalho das mulheres não se encerra com o fim da jornada profissional, conforme expõem Salvaro e Mariano (2021, p. 09):

“Sobre a divisão sexual do trabalho e as desigualdades de gênero relacionadas à ocorrência do TMC, Ludermir (2000, p. 656) explicita que, em comparação com a saúde mental dos homens, ‘(...) as mulheres desempregadas e as trabalhadoras informais apresentaram um risco aumentado para os TMC’. Além disso, o fato de desempenharem atividades econômicas não isenta as mulheres das atividades na esfera doméstica: ‘(...) ao desempenhar uma atividade econômica, assumia também as responsabilidades de esposa, mãe e trabalhadora e empreendia dois trabalhos: o remunerado e o não remunerado, geralmente não reconhecido dentro de casa’.” (LUDERMIR, 2000, p. 656)

“A associação da sobrecarga do trabalho doméstico com Transtornos Mentais Comuns em mulheres foi observada, igualmente, por Pinho e Araújo (2012). Na pesquisa, realizada com mulheres residentes em áreas urbanas na Bahia, foi identificada elevada prevalência de TMC, na razão de quatro para cada 10, ‘(...) o que revela um grave problema de saúde na população estudada, principalmente quando comparada à estimativa da Organização Mundial de Saúde (2000), que refere uma prevalência média de 24% na população’.” (PINHO e ARAÚJO, 2012, p. 570)

Assim, o estudo supramencionado atesta a relação entre o adoecimento das mulheres trabalhadoras e o acúmulo de jornadas: a produtiva, a reprodutiva e a acadêmica. Soma-se a isto, asseverando ainda mais a suscetibilidade das mulheres às cobranças da sociedade e, sobretudo, ao adoecimento mental, a necessidade de constante aperfeiçoamento e qualificação profissionais, visando à colocação e à permanência no universo do trabalho, já muito desigual.

Adoecidas e sobrecarregadas, tornam-se tanto mais suscetíveis ao absentismo laboral e a afastamentos em razão de transtornos mentais e comportamentais, cujos fatores contribuem, sobremaneira, para a redução da produtividade no trabalho. Todos estes fatores ainda são asseverados pelo temor do desemprego e pela cobrança da sociedade quanto ao desempenho de seus múltiplos papéis sociais. E, assim, essa realidade permite a manutenção das desigualdades de gênero e da divisão sexual do trabalho, em um ciclo vicioso de discrepâncias laborais entre homens e mulheres, a despeito da fundamental isonomia prevista no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

4 – Conclusão

A pandemia de covid-19 expôs as desigualdades de gênero e a sobrecarga de trabalho enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras, tornando ainda mais evidente a necessidade de ações tensionadas à promoção da equidade de gênero no universo de trabalho, visando à garantia do bem-estar das trabalhadoras e a concretização da fundamental isonomia prevista no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

A análise dos impactos da pandemia na saúde mental das trabalhadoras, sobretudo em decorrência da confusão das tarefas profissionais e domiciliares em um mesmo tempo e espaço, desnuda e reafirma a velha, porém, ainda atual, necessidade de se investir em políticas públicas e empresariais direcionadas às reais necessidades das trabalhadoras (como, por exemplo, medidas de flexibilidade no trabalho, apoio emocional e financeiro, e programas de treinamento e desenvolvimento voltados à efetivação da igualdade de gênero). Trata-se, portanto, de condição inexcusável para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, visando direcionar o mundo a um caminho sustentável, bem como para a efetivação às mulheres dos direitos fundamentais à saúde, ao trabalho, ao meio ambiente do trabalho equilibrado, à isonomia entre homens e mulheres e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana, como valor supremo de todo o ordenamento jurídico pátrio.

5 – Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador sob a perspectiva labor-ambiental. In: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino (org.). *Saúde mental*. São Paulo: CREMESP, 2015.
- ALMEIDA, Victor Hugo de; SOUZA, André Evangelista de. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (coord.). *Temas atuais de direito e processo do trabalho*. Salvador: Juspodivm, 2014.
- ANAMT. *Transtornos mentais estão entre as maiores causas de afastamento do trabalho*. São Paulo, 22 abr. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/04/22/transtornos-mentais-estao-entre-as-maiores-causas-de-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948. Constituição da Organização Mundial de Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jan. 1949. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/448709>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. Discriminação no trabalho: mecanismos de combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades. In: FARRANHA, Ana Claudia; EGG, Rafaela (org.). *Igualdade racial: principais resultados*. Brasília: OIT, 2006.
- FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.
- HIRATA, Helena. Apresentação à edição brasileira. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (org.). *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.
- HIRATA; Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- IBGE. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 24 abr. 2023.
- INSS. *Arquivos*. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos>. Acesso em: 24 abr. 2023.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.
- KLOSS, Larissa Renata. Desigualdades de gênero no trabalho. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 2, n. 18, p. 103-142, 2013.
- LEMOES, Ana Heloísa da Costa; BARBOSA, Alane de Oliveira; MONZATO, Priscila Pinheiro. Mulheres em *home office* durante a pandemia covid-19 e as configurações do conflito trabalho-família. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 60, n. 6, p. 388-399, nov./dez. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/82912/78863>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MELO, Hildeter Pereira de; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? *Economia contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/n6MkFMkdcWNq4JfhfzW7DQh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 29 mar. 2023.

OIT. *OMS e OIT pedem novas medidas para enfrentar os problemas de saúde mental no trabalho*. Brasília, 28 set. 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_857127/lang--pt/index.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

ONU. *Saúde mental depende de bem-estar físico e social, diz OMS em dia mundial*. Brasília, 10 out. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74566-sa%C3%BAde-mental-depende-de-bem-estar-f%C3%ADsico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; MARIANO, Patrícia. Saúde mental de trabalhadoras em estudo: contribuições ao debate de gênero. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 26, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/ywHczc5rfwnzqRWBjvFQy6N/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. *Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia*. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://mulheresnapandemia.sof.org.br/relatorio/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

TST. *Saúde mental no trabalho: a construção do trabalho seguro depende de todos nós*. Brasília, 28 abr. 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/sa%C3%BAde-mental-no-trabalho-a-constru%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-seguro%C2%A0depende-de-todos-n%C3%B3s#:~:text=Em%202020%2C%20a%20concess%C3%A3o%20de,26%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202019>. Acesso em: 30 abr. 2023.

VAZ, Daniela Verzola; SANTOS, Danilo Braun; LEICHSENRING, Alexandre Ribeiro. Duração do emprego formal e desigualdade de gênero no Brasil: o caso das famílias de baixa renda. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Brasília, v. 49, n. 2, p. 65-96, ago. 2019. Disponível em: <https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/2032/1287#:~:text=NO%20BRASIL%3A%20O%20CASO%20DAS%20FAM%C3%8DLIAS%20DE%20BAIXA%20RENDA,-Daniela%20Verzola%20Vaz1&text=Os%20resultados%20mostram%20que%20a,no%20mercado%20formal%20de%20trabalho>. Acesso em: 25 abr. 2023.

VIEIRA, Adriane; AMARAL, Grazielle Alves. A arte de ser beija-flor na tripla jornada de trabalho da mulher. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 403-414, jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/sYY4pGvn5HKn6L9dMrPFLfK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Recebido em: 2/5/2023

Aprovado em: 14/6/2023

Como citar este artigo:

TRISTÃO, Ana Clara; PEDROSO, Luiza Macedo; ALMEIDA, Victor Hugo de. Gênero, pandemia e trabalho: as múltiplas jornadas das mulheres e os impactos na saúde mental das trabalhadoras durante a pandemia de covid-19. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, vol. 89, nº 2, p. 211-222, abr./jun. 2023.